



Contrato nº 050/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa CONTEL TELECOM LTDA - ME, com vistas a prestação de serviços de consultoria

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CONTEL TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.781/0001-56, com sede à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 2122, Bairro Higienópolis, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, representada por seu sócio, Senhor **Cleber Eduardo Grasel Fernandes**, brasileiro, solteiro, vendedor, identidade RG nº 4103931459-SJS/RS e CPF sob nº 023.842.650-59, residente e domiciliado à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 2122, Bairro Higienópolis, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e **CONTRATADA** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de **consultoria na área de planos de serviços telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.**

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a serem pagos até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. Caso a **CONTRATADA** não consiga reduzir o valor das contas de telefone fixo da **PREFEITURA** em no mínimo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), levando-se em comparação as contas de abril de 2014, a **PREFEITURA** fará jus ao não pagamento do valor ajustado da prestação de serviço para o mês em que não houve a redução.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Auxiliar na redução das contas de telefone fixo;

5.3.2. Verificar faturas e retificar as contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora;

5.3.3. Entrar em contato com as operadoras de telefonia, em nome da **PREFEITURA**, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato;



5.3.4. Fazer com que os seus empregados, prepostos ou subcontratados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor, quando a serviço da PREFEITURA, responsabilizando-se por quaisquer multas impostas pelo órgão fiscalizador e respondendo civil e/ou criminalmente por todo ou qualquer dano ou acidentes que estes venham a sofrer, seja por ação ou omissão, em virtude da inobservância das citadas normas;

5.3.5. Firmar compromisso de não se envolver ou apoiar qualquer tipo de trabalho forçado, respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva, não praticar ou apoiar qualquer tipo de discriminação na contratação de empregados, não se envolver ou praticar práticas disciplinares abusivas, cumprir a legislação aplicável ao horário de trabalho dos seus empregados e praticar remuneração justa de forma a atender as necessidades básicas e de subsistência;

5.3.6. Promover a harmonia do meio ambiente e prevenir a poluição, através de gerenciamento de produtos originados nos processos, conforme legislação vigente a assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro, através da prevenção e de boas práticas garantido a integridade física e mental das pessoas;

5.3.7. Fazer seus prepostos, funcionários e eventuais subcontratados respeitarem as normas de disciplina da PREFEITURA;

5.3.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente os direitos e obrigações constantes no presente Contrato;

5.3.9. Manter o completo e absoluto sigilo sobre qualquer dado, programa, material, documento, política, especificações técnicas ou comerciais, estratégicas, inovações e aperfeiçoamentos da PREFEITURA ou de seus clientes, dos quais venha a ter conhecimento e acesso, em função deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, revelá-los e reproduzi-los, sem o consentimento expresso e escrito da PREFEITURA, sob pena de arcar com perdas e danos e lucros cessantes, apurados em ação indenizatória.

5.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados a realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.11. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.12. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.13. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.14. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.



Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: **04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Unid. Orçam.: **04 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

Projeto/Atividade: **04 01 04 123 12 2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria**

Elem. Despesa: **3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de junho de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Cleber Eduardo Grasel Fernandes
CONTEL TELECOM LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: